



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

MENR PREÇO POR ITEM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº123/06

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de dietas liquidadas destinadas a pacientes sob mandados judiciais e sindicâncias/doação aos Municípios do Município de Campos Gerais e Distrito de Córrego do Ouro..

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 horas de 04/11/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:15 horas de 04/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

PORTARIA Nº 4015/2024: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, EM REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br
edital Pregão Eletrônico nº 10/2025 / Esclarecimentos.

Telefones: 0800 035 4504 Ramal 202 e Ramal 228



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Horário de funcionamento: 08h00 min. às 11h00 min e de 13h00 min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1 –PREÂMBULO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

-Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial, designada pelo Decreto nº 4015/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

- O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, através do endereço eletrônico: Campos Gerais www.camposgerais.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais: www.camposgerais.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de dietas líquidas destinadas a pacientes sob mandados judiciais e sindicâncias/doação aos Municípios do Município de Campos Gerais e Distrito de Córrego do Ouro.

2.2- O objeto desta licitação está destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2.2.1- Na hipótese de não haver vencedor para a exclusividade, a Administração poderá adjudicá-la aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, consoante estabelece o § 2º do art. 8º do Decreto 8.538/2015. E, conforme o § 3º do art. 8º do citado Decreto, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3 –CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 –Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2– Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 -Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º § 1º, da Lei n.º14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 –Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 -Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 -Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 -Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.3.1 - Somente serão aceitas as impugnações que forem anexadas ao sistema acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e poderes da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licitada (www.ammlicita.org.br) fone 31 2125-2400.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos Gerais, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente conforme item 6.1.

ATENÇÃO!

6.1.1 –Deverão os licitantes anexar:

I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

6.1.2 –O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, bem como a documentação habilitatória devendo está ser apresentada pela licitante com a melhor proposta, em até duas horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

conforme comunicado do sr. Agente de Contratação, via plataforma. (art.63, II da Lei 14133/2021).

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

* **6.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo agente de contratação e comissão julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação e comissão julgadora, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente de contratação e comissão julgadora, via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12– Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação e comissão julgadora suspenderão a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

6.13– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 –DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1– Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens que for concorrer, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

I –Carta Proposta (Orçamento) (para todos os itens que for disputar) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

7.1.1 A proposta acima deverá ser formulada, contendo valores unitários para todos os itens, expressos em reais com até três casas após a vírgula,

7.1.2 Para fins contábeis, de julgamento e para assinatura da ata contrato será considerado o valor final total da proposta com 3 casas decimais, descriminando os valores de todos os itens.

7.3 –Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4– Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5– Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6– O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7– Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8– No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9– Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser dilatado por igual período, mediante solicitação via chat e seu deferimento pelo Sr. Agente de Contratação, onde o não cumprimento ensejará em desclassificação.

8 –DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em até 2 horas, após a comunicação do sr. Agente de Contratação, via chat, , a Seguir informada:

8.1 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a -registro comercial no caso de firma individual;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2 -DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Segurida de Social**

–INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF- FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem

os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 –DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

A- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, até a protocolização da proposta.

B. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

B-1 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

B-1 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas não estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente e assinado pelo contador.

B-1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos, assinada por contador responsável pelo balanço, devidamente registrado no CRC, para posterior verificação pela Comissão.

8.4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou pela sede da licitante.
- b) Apresentação de nº de registro do produto na ANVISA e ficha técnica do produto, onde caso produto não seja registrado apresentação de dispensa do mesmo.

9– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 -O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 -Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 -O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 -O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.9 -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrira melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

9.12 -Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto/fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme a seguinte ordem de etapas:

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 -Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 -Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.20 -Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 -Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

Primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e - empresas brasileiras;

f - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30.1 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 –DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

Indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender a exigência de habilitação o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação da condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

a - Sejam incompletas, isto é, não conter informação suficiente que permita a perfeita identificação do material licitado;

b - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

12 –DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 . A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

13 –DO RECURSO

13.1 –O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 -A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 –DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 -O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1-CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.2 -Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preços, que obedecerá ao modelo em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.1.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

16 –DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a139 da Lei 14.133/21.

17 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 -Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.4 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.5 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.6- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

17.8 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.9 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.10 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Campos Gerais, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.11 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.12 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.13 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.15 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

17.16 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.18 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.19 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as AFS (Autorização de Fornecimento/Serviço) à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gerenciador de Contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1– Para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, ficam designados os servidores:

19.1.1 Gestora do Contrato – Ezequiel Marques

19.1.2 Fiscalização técnica – Suzamar Micaela de Assis

20. DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à prazo, com até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e ou realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

20.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Campos Gerais - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Campos Gerais – MG.

20.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.6 – O Município de Campos Gerais - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Campos Gerais - MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço/fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Campos Gerais - MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Campos Gerais - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Campos Gerais - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotações 264 e 265

Fonte 1500

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

b) Multa de até 10% o total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art.156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a -Retardarem a execução do pregão;

b –Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c -Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 –DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

24.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

24.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

24.4 - Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em

conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

24.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas de produtos ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido da Secretaria Municipal de Saúde**.

24.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25 –DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 -O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a -Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

b - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

25.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 –DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Às partes envolvidas deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.15 -Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

26.16 - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:
compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) D.O.D;
- b) E.T.P;
- c) T.R
- d) M.R.

27.2- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou no site oficial do Município de Campos Gerais - MG no endereço eletrônico: www.camposgerais.mg.gov.br.

27.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.8 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: 0800 035 4504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail:

compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 –O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.11. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h pelos telefones (35)3853-1436

e e-mails: www.compras@camposgerais.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Campos Gerais - MG /MG, 17 de outubro de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação

SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca/Mo d.	Vr. Unit.	Vr total
			Suprimento alimentar, indicado para paciente em pré e pós cirurgico e também para pacientes oncológicos. Além de auxiliar no sistema imunológico, também auxilia e prepara o organismo para o processo de feridas cirúrgicas ou provocadas por traumas. Auxilia ainda em uma rápida cicatrização de feridas e no tratamento de pacientes oncológicos.Referência de mercado: - Impact 200ml, Cubitam 200ml, Nova Source prolia 200ml.			

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega

Razão social
responsável

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (D.O.D.)

SOLICITAÇÃO Nº 013/2025 - SMS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal De Campos Gerais

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Suzamar Micaela de Assis, Matrícula 4314

E-mail: saude@camposgerais.mg.gov.br

Telefone: 0800 035 1163

1. Justificativa da necessidade:

A aquisição de dietas especiais visa assegurar a continuidade do tratamento principalmente de pacientes oncológicos que dependem nutrição enteral ou fórmulas especiais por condições médicas específicas,

O objeto em questão trata-se de:

2. Quantidade a ser contratada:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	432.000	ML	Suprimento alimentar, indicado para paciente em pré e pós cirurgico e também para pacientes oncológicos. Além de auxiliar no sistema imunológico, também auxilia e prepara o organismo para o processo de feridas cirúrgicas ou provocadas por traumas. Auxilia ainda em uma rápida cicatrização de feridas e no tratamento de pacientes oncológicos.Referência de mercado: - Impact 200ml, Cubitam 200ml, Nova Source prolia 200ml.

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

De imediato após a formalização do contrato.

4.Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares:

Termo de Referência: Suzamar Micaela de Assis, matrícula 4314.

Gestor do Contrato: Rodrigo Augusto de Oliveira 2210.

Fiscalização Técnica: Fernanda Ferreira Flávio, matrícula 4554

Fiscalização Setorial: Catiara de Carvalho Silva, matrícula 6094.

5. Encaminhamento:

Campos Gerais, 25 de Setembro de 2025.

SUZAMAR MICAELA DE ASSIS
Superintendente Municipal de Saúde
Campos Gerais – MG

PROTOCOLO

6. Classificação do Objeto:

- () Serviço não contínuo (por escopo)
- () Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- (x) Material de consumo
- () Material permanente / equipamento
- () Locação imobiliária

7. Regime de contratação sugerido:

- ☐ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☐ Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☒ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo

8. Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de interesse
- ☐ Sistema de registro de preços
- ☐ Registro Cadastral

Protocolo

Campos Gerais, 25 de Setembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 006/2025

1-Informações Básicas

Número do processo: 013/2025

2-Descrição da necessidade

Aquisição de Suplementos Nutricionais destinados aos pacientes atendidos pelo município, visando atender crianças e adultos carentes com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Este estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade da aquisição de dietas suplementos alimentares destinados a crianças e adultos carentes com distúrbios na digestão e absorção de nutrientes. Garantindo o acesso apropriado a alimentos essenciais para o tratamento de condições de saúde específicas, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos, por meio da Secretaria de Saúde do Município. Necessário para dar continuidade a dieta alimentar especial, para atendimento de pacientes devidamente cadastrados, visando o atendimento da população carente do município.

3.2. A alimentação, bem como a nutrição, constituem requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.

3.3. Considera-se que o alimento constitui um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades.

3.4. O município de Campos Gerais atende usuários que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico; paciente oncológico; crianças que são filhos de pacientes expostos ao HIV ou HTLV em tratamento e que não podem amamentar, em pré e/ou pós-operatório; desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional.

3.5. Entende-se que pacientes bem nutridos se recuperam melhor de doenças, mostram-se mais resistentes às infecções e tendem a permanecer menos tempo hospitalizados. Além

disso, quando submetidos a um procedimento cirúrgico, apresentam melhoras e taxas de morbimortalidade mais reduzidas.

3.6. Considerando que a Lei Federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

4 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) está em fase de elaboração e planejamento e é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação. Ao analisar as estratégias de governo contidas no PPA, que tratam das dimensões estratégicas, táticas operacionais, mediante eixos, diretrizes, temas, programas, objetivos, indicadores e metas para a execução de um produto ou serviços.

1) Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUZAMAR MICAELA DE ASSIS

2) Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não haverá a vedação da utilização de marcas/produtos na execução dos serviços;

Da exigência de carta de solidariedade:

4.3. Na presente contratação não haverá exigência da carta de solidariedade;

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

Da exigência de amostra:

4.8. Não serão exigidas amostras para os itens objetos desta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.9. Não será exigida carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação:

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação uma vez que trata-se de hospedagem em hotel, conforme análise da secretaria demandante, e a exigência de garantia em razão desta contratação poderia afastar potenciais fornecedores dessa natureza, limitando assim a competitividade.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

5. Classificação do objetivo da contratação

A contratação envolve prestação de serviços de fornecimento de dietas alimentares, os itens são de uso comum na área da saúde e possuem especificações nutricionais objetivamente definidas. Trata-se de uma solução integrada para assistência

terapêutica nutricional essencial e continuada, especialmente no contexto do SUS.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e qualidade da assistência em saúde, por meio do fornecimento de dietas nutricionais a população carente assistida pelo município de Campos Gerais/MG.

A solução contempla:

Fornecimento do seguinte item:

- Suprimento alimentar, indicado para paciente em pré e pós cirurgico e também para pacientes oncológicos. Além de auxiliar no sistema imunológico, também auxilia e prepara o organismo para o processo de feridas cirúrgicas ou provocadas por traumas. Auxilia ainda em uma rápida cicatrização de feridas e no tratamento de pacientes oncológicos. Referência de mercado: - Impact 200ml, Cubitam 200ml, Nova Source prolia 200ml.

Tais produtos são insumos essenciais, recomendados por nutricionistas e prescritos por médicos, sendo fundamentais para a recuperação, manutenção e qualidade de vida dos usuários atendidos.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
01	432.000	ML	Suprimento alimentar, indicado para paciente em pré e pós cirurgico e também para pacientes oncológicos. Além de auxiliar no sistema	GUSTAVO VEIGA LTDA. – CNPJ 36.992.819/0001-20 Rua Coronel Pedro Corrêa, 769, Centro, Sala B, Alfenas /MG. CEP 37130-087 comercial@gruposp.acovida.com.br	COMERCIO SM HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 26.313.494/0001-58 RUA CORREIA NETO, 671 – CENTRO – POÇOS DE CALDAS – MG -CEP: 37701-016 IE: 5186605400016 (35) 3721-2473 Gustovo.delima.comp	3V COMERCIAL DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 51.020.411/0001-80 AVENIDA MÁRIO BARBOSA VIEIRA, Nº646, SALA 02, LOTEAMENTO DO TREVO,	LEONE COMERCIAL DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 28.738.738/0001-01 RUA MARECHAL DEODORO, 100 – JARDIM SANTA RITA –

			imunológico, também auxilia e prepara o organismo para o processo de feridas cirúrgicas ou provocadas por traumas. Auxilia ainda em uma rápida cicatrização de feridas e no tratamento de pacientes oncológicos.	VALOR UN. R\$ 0,125 VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00	ras@gmail.com	ALFENAS/MG CEP:37.132-442	TEL:(35) FAX: (35) CEP:37-132-442 POUSO
			Referência de mercado: - Impact 200ml, Cubitam 200ml, Nova Source 200ml, prolia				

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancaria em nome do prestador do objeto deste termo, no prazo de trinta dias após a emissão da nota fiscal.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Entrega deverá ser conforme demanda de nosso Município logo após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- Endereço de entrega: Rua Nossa Senhora do Carmo nº131, Centro, Campos Gerais/MG
- Prazo de entrega: até 7 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9. Créditos Orçamentários

A presente aquisição será custeada pela seguinte dotação:

- a) Órgão/Unidade: 08-02 e 08-04
- b) Fonte de Recurso: 1500
- c) Reduzido: 264, 265

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação foi estruturada de forma parcelada por itens, considerando a diversidade de dos itens envolvidos, suas especificações técnicas nutricionais distintas, aplicações clínicas diferentes e possíveis especializações de mercado. O objeto foi dividido em grupos como: dietas enterais e parenterais.

O parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados por item ou grupo de itens, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os princípios da economicidade, eficiência e isonomia. O fracionamento, entretanto, foi realizado sem comprometer a economicidade global da contratação e respeitando a viabilidade técnica e operacional da execução contratual. O critério de julgamento será o de menor preço por item ou grupo de itens, conforme definido no Termo de Referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolamento da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D. A contratação também contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, eficiência e continuidade do serviço público) e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os programas de oxigenoterapia domiciliar e vigilância assistencial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhora nutricional da população assistida proporcionando a manutenção da vida, melhoria na qualidade de vida e atendimento eficiente e humanizado.

13. Providências a serem Adotadas

A continuidade do processo depende da conclusão da pesquisa de preços, análise jurídica, elaboração do edital e aprovação pela autoridade competente. Após a adjudicação, serão adotadas providências para assinatura do contrato, designação do fiscal e acompanhamento da execução contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

A contratação é tecnicamente viável, possui previsão orçamentária, e é necessária para a continuidade dos serviços de saúde e atendimento à população, e está amparada pelas diretrizes do SUS e normativos vigentes.

16. Justificativa da Viabilidade

A solução proposta é viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Os produtos a serem contratados possuem ampla oferta no mercado, são padronizados, registrados na ANVISA, e compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde. A modalidade de pregão eletrônico permite ampla competitividade e menor custo para a administração. Há previsão legal, dotação orçamentária e capacidade administrativa para condução e fiscalização do contrato. Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e

fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

EZEQUIEL MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Campos Gerais - MG

Despacho: De acordo.

SUZAMAR MICAELA DE ASSIS
Superintendente Municipal de Saúde
Campos Gerais - MG

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Informações: Dietas Líquidas Enterais/Orais

Número do processo: 13/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de dietas líquidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais de pacientes e cumprir a entrega destes itens sob mandados judiciais e sindicâncias/doação aos Municípios do Município de Campos Gerais e Distrito de Córrego do Ouro.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de dietas especiais visa assegurar a continuidade do tratamento de pacientes que dependem de nutrição enteral ou fórmulas especiais por condições médicas específicas, como:

- Desnutrição grave;
- Condições neurológicas, oncológicas ou síndromes genéticas;
- Cirurgias gastrointestinais;
- Outras situações clínicas que impossibilitem a alimentação oral convencional.

Tais produtos são insumos essenciais, recomendados por nutricionistas e prescritos por médicos, sendo fundamentais para a recuperação, manutenção e qualidade de vida dos usuários atendidos.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
01	432.000	ML	Suprimento alimentar, indicado para paciente em pré e pós cirurgico e também para pacientes oncológicos. Além de auxiliar no sistema imunológico, também auxilia e prepara o organismo para o processo de feridas cirúrgicas ou provocadas por traumas. Auxilia ainda em uma rápida cicatrização de feridas e no tratamento de pacientes oncológicos. Referência de mercado: - Impact 200ml, Cubitam 200ml, Nova Source 200ml.	GUSTAVO VEIGA LTDA. – CNPJ 36.992.819/0001-20 Rua Coronel Pedro Corrêa, 769, Centro, Sala B, Alfenas /MG. CEP 37130-087 comercial@gruposespacovida.com.br VALOR UN. R\$ 0,125 VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00	COMERCIO SM HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 26.313.494/0001-58 RUA CORREIA NETO, 671 – CENTRO – POÇOS DE CALDAS – MG -CEP: 37701-016 IE: 5186605400016 (35) 3721-2473 Gustovo.delima.comp@delima.com VALOR UN. R\$ 0,11 VALOR TOTAL: R\$ 47.520,00	3V COMERCIAL DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 51.020.411/0001-80 AVENIDA MÁRIO BARBOSA VIEIRA, Nº646, SALA 02, LOTEAMENTO DO TREVO, ALFENAS/MG CEP:37.132-442 VALOR UN. R\$ 0,128 VALOR TOTAL: R\$ 55.296,00	LEONE COMERCIAL DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 28.738.738/0001-01 RUA MOURA QUEIROZ, RESIDENCIAL RITA – TEL:(35) 3713-1313 FAX: (35) 3713-1313 CEP:37160-000 VALOR UN. R\$ 0,128 VALOR TOTAL: R\$ 55.296,00

4. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitação;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao município/terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou envolvidos na execução;

- A empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique defeitos ou incorreções;
- Substituir o objeto licitado que comprovadamente apresente não conformidade ou desvio de qualidade com as especificações deste termo.
- Possuir registro ativo na ANVISA.
- Licenciamento sanitário atualizado.
- Atestado de capacitação técnica
- Garantia de que os produtos estejam dentro do prazo de validade mínima de 80% ao momento da entrega.
- Cumprir prazos estabelecidos no contrato.

5. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E REGULAMENTAÇÃO

Os produtos deverão atender aos seguintes critérios:

- Registro válido na ANVISA;
- Apresentação com prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega;
- Embalagem original, lacrada, identificada com lote e fabricante, caso haja alguma divergência a estes critérios a devolução ocorrerá no ato da entrega;
- Certificados de garantia de origem e controle de qualidade;
- Atendimento às exigências da RDC nº 429/2020 e demais normas da vigilância sanitária.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Entrega deverá ser conforme demanda de nosso Município logo após o

recebimento da Autorização de Fornecimento.

- Endereço de entrega: Rua Nossa Senhora do Carmo nº131, Centro, Campos Gerais/MG
- Prazo de entrega: até 7 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

- Advertência formal.
- Multas contratuais.
- Rescisão contratual por descumprimento grave (como contaminação de dieta).

7. TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão: pregão eletrônico do tipo menor preço por item, em razão da padronização dos produtos e da possibilidade de ampla concorrência nacional. A aquisição poderá ser realizada através de SRP (Sistema de Registro de Preços) para atender demandas ao sendo validas pelo prazo de 12 meses.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancaria em nome da empresa prestadora de serviço deste termo, no prazo de até (30) trinta dias após fatura atestado pelo setor competente.

9. CONCLUSÃO

A presente aquisição é de natureza essencial para manutenção dos serviços de saúde pública, devendo seguir todos os trâmites legais da Lei nº **14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** ou, se cabível, da **Lei nº 10.520/2002**, conforme o procedimento licitatório adotado.

FUNDAMENTO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei

14.133/2021, dotação orçamentária:264, 265, fonte 1500.

PERIODO DE EXECUÇÃO

A vigência do registro será de 12 (doze) meses.

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Rua Nossa Senhora do Carmo nº131, Centro, Campos Gerais/MG.

UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Saúde de Campos Gerais.

Campos Gerais, 25 de Setembro de 2025.

SUZAMAR MICAELA DE ASSIS
Superintendente Municipal de Saúde
Campos Gerais - MG

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número da Matriz de Gerenciamento de Riscos: 013/2025

Responsável pela edição: Suzamar Micaela de Assis

Data da criação: 25 / 09 /2025

2. OBJETO DA MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Identificar, avaliar e tratar possíveis riscos que possam comprometer o sucesso do abastecimento regular de lei essenciais à saúde.

3. HISTÓRICO DE REVISÕES

Nenhuma revisão encontrada.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Evento do Risco	Causa	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação/Controle
1	Falta do fornecimento	Falta de fornecedores habilitados	Interrupção das entregas	Alto	Mapear fornecedores potenciais com antecedência; realizar chamamento público
2	Atraso na entrega por parte do fornecedor	Logístico	Interrupção havendo comprometimento nas entregas ao município	Alto	Incluir cláusulas de penalidade no contrato; prever estoque mínimo de segurança.

3	Impugnação ou judicialização do edital	Ausência de embasamento legal do contrato	Impugnação do processo	Médio	Análise jurídica prévia do edital; transparência e publicidade no processo.
4	Produto entregue fora das especificações nutricionais	Qualidade inferior a especificada	Risco a dieta nutricional da população assistida	Alto	Controle de qualidade na entrega e possibilidade de devolução.
5	Variação de preço durante a execução contratual	Preço médio divergente ao estipulado no processo	Atraso a concretização do processo e definição da empresa contratada	Médio	Previsão de reajuste contratual conforme índices oficiais, equilíbrio econômico.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atraso na entrega: Aplicação de multas contratuais e acionamento da segunda empresa classificada.

Produto fora da especificação: Rejeição do lote e substituição conforme contrato.

Falta de orçamento: Realocação de recursos ou contingenciamento orçamentário.

Atraso na entrega por parte do fornecedor: Verificação de meios legais para a aquisição dos produtos por outro fornecedor.

6. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Saúde de Campos Gerais e Vigilância em Saúde.

Mecanismos de controle:

- Auditorias internas;
- Verificação documental e especificações nutricionais na entrega;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente matriz de risco segue os princípios da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), especialmente aos princípios da transitoriedade, motivação e

justificativa com objetivo a garantir a eficiência, economicidade e segurança na aquisição dos produtos, minimizando impactos a saúde da população assistida buscando assegurar a continuidade das ações essenciais de saúde pública após conclusão do certame.

8. RESPONSÁVEIS/ASSINANTES

Equipe de planejamento

EZEQUIEL MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

SUZAMAR MICAELA DE ASSIS
Fiscal do Contrato

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de fórmulas infantis e dietas líquidas.

CLÁUSULA I

–DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua N. Sra do Carmo, 131, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.245.175/0001-24, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. Miro Lúcio Pereira, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de
direito privado,
com sede à, n.º, no
município de

....., inscrita no CNPJ/MF sob
o n.º
....., representada neste
ato por

....., portador da Carteira de Identidade n.º
.....

.....
,
Inscrito no CPF/MF sob o n.º, pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

Apresente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

CLÁUSULA II– DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de dietas liquidadas destinadas a pacientes sob mandados judiciais e sindicâncias/doação aos Municípios do Município de Campos Gerais e Distrito de Córrego do Ouro.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.2.1- O Termo de Referência;

2.2.2- O Edital da Licitação; 2.2.3- A Proposta do contratado;

2.2.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA III– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2- O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3- A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.4- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração

3.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar

e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA IV– ENTREGA, GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1- Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo ao edital.

CLÁUSULA V – DA SUB CONTRATAÇÃO

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI– DO VALOR

6.1-O valor do presente contrato é de conformidade com a planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
R\$ TOTAL GERAL ☐						
(.....)						
Valor por extenso						

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente entregue e/ou executado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele

referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotações 264 e 265

Fonte 1500

7.2- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentária:

DESPESA	CODIGO	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.3- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

8.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.7- Fica facultada **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

8.8- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

8.9- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Referência;

9.1.1- Entregar o objeto de acordo com o constante do Termo de

9.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7- Manter durante a vigência do contrato a habilitação em dia, sendo:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.10- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

9.1.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10-São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº14.133,de 2021](#),

O contrata do que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agosto de 2013.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de 13.2-13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima

Descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10(dez) dias corridos sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser

analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art.158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
- Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.12- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art.160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.14- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como

mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA XIV– DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1- Compete a Secretaria Municipal de Saúde, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

Gestor do Contrato: Ezequiel Marques.

Fiscalização Técnica: Iago Duarte Coimbra

CLÁUSULA XVII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam – se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

Empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos

- iv. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- v. Indenizações e multas.

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XIX –DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais - MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campos Gerais - MG /MG, _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

«Nome da Empresa» _____ Representante Legal

TESTEMUNHA

S:

1- _____

2- _____

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Aos dias do mês de do ano de, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Eletrônico nº xx/2024, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.175/0001-24, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Miro Lúcio Pereira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida à....., nº....., Bairro, na cidade de..., Estado de....., neste ato representada por, portador(a) da CIRG nº.....SSP/...e CPF nº....., residente e domiciliado na, Bairro..., na cidade de....., Estado de....., doravante denominada simplesmente

DETENTORA DA ATA.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº. 3900/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de dietas líquidas destinadas a pacientes sob mandados judiciais e sindicâncias/doação aos Munícipes do Município de Campos Gerais e Distrito de Córrego do Ouro.

3. DA ENTREGA, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca/ Modelo (Se exigido no edital)	R\$ Unit.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1- O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1- O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2- Mantiverem sua proposta original.

4.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5- O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada

após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.7-Dos limites para as adesões

5.7.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.7.3- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

preços.

5.8- Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8.1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [0](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades

que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2-O remanejamento somente poderá ser feito:

82.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2-De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9-CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS

PREÇOS REGISTRADOS

9.1-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3-Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1-Por razão de interesse público;

9.4.2-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de

mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.3-Para firmeza e validade do pactuado, presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas.